CLESTON DONIZETE LOPES:30816708886
Assinado de forma digital por CLESTON DONIZETE LOPES:30816708886
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR CIESP, cn=CLESTON DONIZETE LOPES:30816708886
Dados: 2019.06.19 07:00:21 -03'00'

DIÁRIO OFICIAL

Pagina 1

Do Município de Jeriquara/SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2019.06.19
Horas: 07:00

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 02 | Jeriquara/SP Quarta-Feira, 19 de Junho de 2019 | Número 173

Leis

= LEI Nº 848 de 19 de junho de 2019 =

(Lei de Autoria do Poder Legislativo Municipal)

(Ref. Autografo de Lei de Autoria do Legislativo nº 011 de 18 de junho de 2019).

(Referência: Projeto de Lei do Legislativo nº 002 de 10 de junho de 2019).

Dá denominação a área institucional destinada a construção de casas do sistema CDHU denominada Jeriquara V e dá outras providências.

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal APROVA e ele sanciona e promulga a seguinte:

Artigo 1º - A área institucional destinada a construção de casas do sistema CDHU – Jeriquara V, composta da matricula nº 11.547, assim descrita: que tem inicio no ponto PT01, no alinhamento da estrada vicinal Jeriquara-Pedregulho – JRQ-010 (vicinal João Pedro Diniz), na confrontação com o imóvel objeto da matricula nº 11.545 (Prop. João Francisco Vieira Gonçalves); dai segue em linha no rumo 72º33'25" NE por 105,89 m até o ponto PT02, confrontando com a estrada vicinal Jeriquara-Pedregulho – JRQ-010 (vicinal João Pedro Diniz), segue em linha reta no rumo 28º16'17" SE por 224,22 m até o ponto PT03, confrontando com o imóvel objeto da matricula nº 5.084 (espólio de Olwando Nazareno de Carvalho e ou); dai, segue em linha reta no rumo 70º35'19" SW por 108,37 m até o ponto PT04, confrontando com o imóvel da matricula nº 3.529 (Prop. Ângelo Humberto Ricieri e ou); dai, segue em linha reta no rumo 19º24'51" por 20,00 m até o ponto PT05; dai, segue em linha reta no rumo 70º35'19" SW por 335,30 m até o ponto PT06, confrontando com o imóvel objeto da matricula nº 11.546 (Prop. João Francisco Vieira Gonçalves); dai, segue em linha reta no rumo 10º12'32" NE por 16,10 m até o ponto PT07, confrontando com o imóvel objeto da matricula nº 9.833 (Prop. Prefeitura Municipal de Jeriquara); dai, segue em linha reta no rumo 70º35'19 NE por 325,16 m até o ponto PT08; dai segue em linha reta no rumo 28º16'17" NW por 195,21 m até o ponto PT01, inicio desta descrição, confrontando com imóvel da matricula nº 11.545 (Prop. João Francisco Vieira Gonçalves), conforme mapa anexo, passa a denominar-se de "**ORESTES PERONI".**

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 19 de junho de 2019.
EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES

Prefeito Municipal

= LEI Nº 849 de 19 de junho de 2019 =

(Lei de Autoria do Poder Legislativo Municipal)

(Ref. Autografo de Lei de Autoria do Legislativo nº 012 de 18 de junho de 2019).

(Referência: Projeto de Lei do Legislativo nº 003 de 10 de junho de 2019).

Dá denominação a Espaço Público e dá outras providências.

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal APROVA e ele sanciona e promulga a seguinte:

Artigo 1º - O Espaço Público objeto da Matricula nº 12.036, destinado ao Centro de Eventos Municipal, a ser construído próximo ao Ginásio Poli Esportivo Municipal, Piscina Municipal, Estádio Vieirão, Prédio Público e a *Creche Escola* Profa. Abadia Maximina de Paula Sarreta, conforme mapa anexo, passa a denominar-se CENTRO DE EVENTOS **"FÁBIO GONÇALVES VIEIRA".**

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 19 de junho de 2019.
EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES

Prefeito Municipal

= LEI Nº 850 de 19 de junho de 2019 =

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2019.06.19
Horas: 07:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 2

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 02 | Jeriquara/SP Quarta-Feira, 19 de Junho de 2019 | Número 173

(Lei de Autoria do Poder Legislativo Municipal)

(Ref. Autografo de Lei de Autoria do Legislativo nº 013 de 18 de junho de 2019).

(Referência: Projeto de Lei do Legislativo nº 004 de 10 de junho de 2019).

Institui por meio das Igrejas Evangélicas, a Semana de Celebração da Cultura e dos Movimentos Evangélicos no Município de Jeriquara e dá outras providências.

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal APROVA e ele sanciona e promulga a seguinte:

Artigo 1º - Fica instituído por meio das Igrejas Evangélicas, a Semana de Celebração da Cultura e dos Movimentos Evangélicos, a acontecer, sempre no mês do período de comemoração do aniversário do Município de Jeriquara.

Artigo 2º - A comemoração ora instituída passa integrar o calendário oficial de datas e eventos do município de Jeriquara.

Artigo 3º - São instituídos, durante a semana da Celebração da Cultura e dos Movimentos Evangélicos, os seguintes dias de homenagens;

I. Aos músicos evangélicos,

II. Aos atores evangélicos,

III. Aos escritores evangélicos,

IV. Aos movimentos de senhoras evangélicas,

V. Aos movimentos de jovens evangélicos,

VI. Aos homens e mulheres missionários que se dedicam à difusão dos princípios cristãos evangélicos,

VII. Aos grupos de crianças e adolescentes evangélicos.

Artigo 4º - A Semana da Celebração da Cultura e dos movimentos Evangélicos, destina-se ao congraçamento das igrejas evangélicas, independente da ordem denominacional protestante, sejam elas tradicionais Luteranas, Metodistas, Batista, Adventista, Pentecostais ou Neo-Pentecostais.

Artigo 5º - Cabe as Igrejas a promoção e a divulgação de seus trabalhos evangélicos, assim como manifestações artísticas e culturais.

Paragrafo Único – Entende-se por trabalhos evangélicos e manifestações artísticas e culturais:

I - Apresentação de coral e músicas com arranjos de hinos de louvor e adoração;

II - Apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos;

III - Gincanas desportivas e intelectuais visando a integração de membros da igreja com a comunidade;

IV - Feira do livro evangélico;

V - Evangelização ao ar livre, com difusão de textos bíblicos,

VI - Manifestações que não contraponham com os princípios cristãos evangélicos.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 19 de junho de 2019.
EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES

Prefeito Municipal

= LEI Nº 851 de 19 de junho de 2019 =

(Lei de Autoria do Poder Legislativo Municipal)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2019.06.19
Horas: 07:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 3

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 02 | Jeriquara/SP Quarta-Feira, 19 de Junho de 2019 | Número 173

(Ref. Autografo de Lei de Autoria do Legislativo nº 014 de 18 de junho de 2019).

(Referência: Projeto de Lei do Legislativo nº 005 de 10 de junho de 2019).

DISPÕE SOBRE O AGENDAMENTO TELEFÔNICO DE CONSULTAS MÉDICAS PARA PACIENTES IDOSOS E/OU PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS E DEMAIS PACIENTES PREVIAMENTE CADASTRADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JERIQUARA/SP.

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal APROVA e ele sanciona e promulga a seguinte:

Art. 1° Os pacientes idosos e/ou portadores de deficiência deste município poderão agendar por telefone, as suas consultas médicas nas Unidades de Saúde do Município de Jeriquara.

Art. 2° - O agendamento de que trata esta lei somente será possível nas unidades de saúde, onde o Idoso ou Portador de Necessidades Especiais já estiver previamente cadastrado e identificado através o Programa da Estratégia da Saúde da Família.

Art. 3° - Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou cartão do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 4° - As Unidades de Saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta lei, bem como os respectivos números de telefones e horários que ocorrerão os respectivos agendamentos.

Art.5° - A Unidade de Saúde deverá disponibilizar no mínimo de 1/3 (um terço) das consultas disponibilizadas por dia, para atendimento ao idoso e portadores de necessidade especiais.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 19 de junho de 2019.
EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES

Prefeito Municipal

= LEI Nº 852 de 19 de junho de 2019 =

(Lei de Autoria do Poder Legislativo Municipal)

(Ref. Autografo de Lei de Autoria do Legislativo nº 015 de 18 de junho de 2019).

(Referência: Projeto de Lei do Legislativo nº 006 de 10 de junho de 2019).

Dispõe sobre a Semana Municipal da Doação de Sangue, compreendida entre os dias 18 a 25 de novembro.

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal APROVA e ele sanciona e promulga a seguinte:

Art. 1º. Fica denominada como Semana Municipal da Doação de Sangue, o período compreendido entre os dias **18 a 25 de novembro.**

Parágrafo Único – O período acima estipulado servirá para fomentar campanhas e eventos visando a esclarecer a população sobre a importância da Doação de Sangue.

Art. 2º. Fica estipulado o dia **25 de novembro**, dia nacional do doador, como o dia municipal do doador e doadora de sangue.

Art. 3º. Para um maior êxito da semana fica o Departamento Municipal de Saúde autorizado a estabelecer convênios com instituições públicas, e instituições filantrópicas da área da saúde.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal, por meio de seu Departamento da Saúde, deverá providenciar material de divulgação da Semana Municipal da Doação de Sangue.

Parágrafo Único – Fica o poder executivo autorizado a utilizar como material de divulgação inserções em rádio e televisão, outdoors, folder,

cartazes, entre outros.

Art. 5º Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 19 de junho de 2019.
EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES

Prefeito Municipal

= LEI Nº 853 de 19 de junho de 2019 =

(Lei de Autoria do Poder Legislativo Municipal)

(Ref. Autografo de Lei de Autoria do Legislativo nº 016 de 18 de junho de 2019).

(Referência: Projeto de Lei do Legislativo nº 007 de 17 de junho de 2019).

"INSTITUI O PROJETO 'VIZINHANÇA SOLIDÁRIA', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal APROVA e ele sanciona e promulga a seguinte:

Art. 1º Fica instituído no Município de Jeriquara/SP o Projeto "Vizinhança Solidária", de incentivo à criação de redes sociais entre vizinhos que cooperem mutuamente para a vigilância do bairro.

§ 1º - O Projeto descrito no caput será implementado pelo município de Jeriquara em parceria com a **Policia Militar** e o ***CONSEG*** (Conselho Comunitário de Segurança).

Art. 2º O Projeto "Vizinhança Solidária" consiste em os vizinhos se comunicarem entre si e se avisarem caso algo suspeito ocorra na casa do outro.

§ 1º É necessário que os participantes tenham contato dos vizinhos através de telefones fixos, celulares e e-mail ou outro meio de contato.

§ 2º Saibam da rotina de ambos e sejam avisados quando forem viajar ou passar um longo período fora de casa.

Art. 3º Para a realização do Projeto o grupo deverá se reunir e determinar a identificação dos participantes através de banner, adesivo ou placa fixada em local visível.

Art. 4º Os meios de comunicação para as identificação do Projeto deverá constar a seguinte frase: **"Vizinhança Solidária".**

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 19 de junho de 2019.
EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES

Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE JERIQUARA
Rua Jonas Alves Costa, 559
CEP 14450-000 /BAIRRO CENTRO
JERIQUARA/SP
www.jeriquara.sp.gov.br
prefeitura@jeriquara.sp.gov.br
Fone: (16) 3134-8700
CNPJ: 45.353.315/0001-50

PODER EXECUTIVO
Eder Luiz Carvalho Gonçalves – Prefeito
Carlos Eduardo Leone – Vice-prefeito
Carlos Eduardo Barbosa Teixeira – Jurídico
Denner Manoel dos Reis – Jurídico
Daniela do Carmo Melo Pinheiro – Engenharia
Elaine Pinheiro de Paula Mansano Garcia – Educação
Juliana Sarreta Lucindo – Saúde
Rosani Veiga de Oliveira – Social

PODER LEGISLATIVO
Cintia de Paula Costa– Presidente
Luiz Paulo Gomes Ribeiro – Vice-presidente
Alberico Nonato Coelho– 1º Secretario
Ismael Donizete Vieira Borges– 2º Secretario
Altair Elias da Silva
Marli Maria Dias
Jose Arquias Ferreira Alves
Roberto de Lima
Paulo Luiz Vieira

NESTA EDIÇÃO:	Página
Leis	01 á 04
Expediente	04